



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

CONVÊNIO

Nº 011/2016/CGMSP

PROCESSO: 2016-0.156.740-1

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, POR MEIO DA
CONTROLADORIA GERAL DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, E O ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO -
SEPLAG, COM VISTAS AO
DESENVOLVIMENTO CONJUNTO
DE PROJETOS E AÇÕES QUE
POSSAM CONTRIBUIR PARA A
PREVENÇÃO E O COMBATE À
CORRUPÇÃO, PARA A
PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA
E DA ÉTICA PÚBLICA, PARA O
FOMENTO DO CONTROLE
SOCIAL E PARA O
FORTALECIMENTO DA GESTÃO
PÚBLICA NOS RESPECTIVOS
ÂMBITOS DE ATUAÇÃO.

42

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da CONTROLADORIA GERAL DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede no Edifício Matarazzo -
Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

 1



04.545.693/0001-59, doravante referida simplesmente como **CGM**, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, **GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO**, e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.634/0001-66 com sede à Avenida Erasmo Braga, nº 118, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante referido simplesmente como **SEPLAG**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**, observado, no que cabível, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, aplicável aos Estados e Municípios na forma de seu artigo 1º, ao dispor sobre a apresentação de declarações de bens e valores estabelece que o cumprimento desta obrigação poderá ser feito mediante entrega de declaração anual de bens preparada pelo declarante para fins de Imposto de Renda;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 978, de 10 de agosto de 1993, ao regulamentar o artigo 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, incumbiu aos Serviços de Pessoal a manutenção do registro cadastral dos bens e valores e das respectivas atualizações;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CGM** e a **SEPLAG**, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes medidas:


  ² 

I - permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;

II - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos e no desempenho da atividade administrativa;

III - compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidoria, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

IV - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

V - tornar disponíveis vagas aos servidores do outro participe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos equivalentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

VII - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores - *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão; e

 5³ 

VIII – compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção, aprimoramento do controle interno, e métodos de análise e avaliação patrimonial de agentes públicos.

Subcláusula Única - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável e juridicamente viável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente, nos termos seguintes:

I - planejar e executar ações integradas, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo Município de São Paulo e pelo Estado do Rio de Janeiro;

II - manter sistema de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada signatário;

IV - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para ele nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - tornar disponível material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo


 5⁴ 

ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI - observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste CONVÊNIO, devendo ser informado o crédito da auditoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

VII - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste CONVÊNIO, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente CONVÊNIO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste CONVÊNIO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente CONVÊNIO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.





CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO tem vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGM no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pela SEPLAG no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste CONVÊNIO, quando não acarretem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste CONVÊNIO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

 5⁶ 



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

São Paulo, SP, 05 de 10 de 2016.

GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO
Controlador Geral do Município de São Paulo

FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Testemunhas:

Nome:

Documento de Identidade:

Ronaldo Cancian
RF. 254.810.6.00

Nome:

Documento de Identidade:

Robson Gomes Cabral
Assessor Técnico II
RF. 810.555.3

Controladoria Geral do Município